



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 963, Pág. 1

PORTARIA Nº 361/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3752/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **VIRGÍNIA ANDRADE DE SÁ**, matrícula n.º 000.182-1A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 362/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3753/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **VIRGÍNIA ANDRADE DE SÁ**, matrícula n.º 000.182-1A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 363/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, com base no artigo 68 da Lei n. 1762/86:

RESOLVE:

1. **CONCEDER** ao servidor **MARCUS ANTONIO ALBUQUERQUE MARINHO**, matrícula nº 000.564-9A, 40 (quarenta) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 18697/2014, no período de 1.8 à 9.9.2014;

2. **MARIA APARECIDA CUNHA ALMEIDA**, matrícula n. 000.070-1A, 90 (noventa) dias licença, conforme Laudo Médico n. 19378/2014, no período de 4.8 a 1.11.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 365/2014-SGDRH

O Secretário Geral do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 274/2014 Administrativa – do Tribunal Pleno datada de 27.8.2014, constante do Processo n. 3508/2014;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 963, Pág. 2

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** à disposição da servidora **MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA**, matrícula nº 543-6A, para exercer cargo de confiança junto a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 26.7.2014, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja, por este Tribunal, encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE,

II - **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão cessionário o controle da frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§ 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 20/99-TCE alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N. 366/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 273/2014 Administrativa – do Tribunal Pleno datada de 3.9.2013, constante do Processo n. 3539/2014,

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** a disposição do servidor **EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 421-9A, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 21 de agosto de 2014, com o ônus e o recolhimento da contribuição previdenciária para este Tribunal, devendo o servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

II - **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, Resolução n. 20/99-TCE, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 367/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 272/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno datada de 27.8.2014, constante do Processo nº 3509/2014,

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** a disposição do servidor **ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES**, matrícula nº 000.519-3A, para exercer o cargo de confiança, na Assembléia Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1.8.2014, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária, ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal, encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de nomeação para o cargo de confiança e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

II - **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão requerente, o controle da frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 em seu art. 1º e 2º, alínea b, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 368/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 963, Pág. 3

CONSIDERANDO o despacho datado de 11.8.2014, exarado no Ofício n. 057/2014- ECP, datado de 11.8.2014, constante do Processo n. 3782/2014,

RESOLVEU:

DESIGNAR os servidores abaixo, para participarem do curso de "Auditoria de Licitações e Contratos", na cidade de Manaus/AM, nos dias 8 e 9.9.2014, no Quality Hotel Manaus.

NOME	Matricula
ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE	001614-4C
AIDSON PONCIANO DIAS JÚNIOR	001658-6A
ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL	001389-7A
ALIAH MAGALHÃES BENACON	000201-1A
ALLINE DA SILVA MARTINS	002157-1A
ÁLVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO	001249-1A
CLÁUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA	001531-8A
CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA	001368-4A
EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	001926-7A
ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS	000970-9A
FERNANDO DA ROCHA MEIRA	001933-0A
FERNANDO DANIEL INSAURRALDE	001934-8A
FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO	000031-0A
FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES	001348-0A
FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO	001095-2A
HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES	002064-8A
IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI	002165-2A
JEANE BENOLIEL DE FARIAS	001317-0A
JEANE SILVA SANTOS	001332-3A
LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO	001355-2A
LUIZ ARTHUR DO CARMO RIBEIRO SOUZA	000565-7A
MARCELO VENTURA BARRETO	002054-0A
MÁRCIO OZORIO FREITAS	001339-0A
MARINA CALLADO LOPES	002056-7A
RAQUEL CÉZAR MACHADO	001356-0A
SAIRA DO VAL TAVARES	001112-6A
VANESSA DE QUEIROZ ROCHA	001366-8A
SANDELMO ALBUQUERQUE	001340-4ª
THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO	001564-4B
VALDNOR MENDONÇA SANTAREM	001847-3ª
VITTORIO FIGLIUOLO NETO	001569-5B

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 369/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, com base no artigo 68 da Lei n. 1762/86:

RESOLVE:

1. MICHELE MARIA ALVES CHIXARO, matrícula nº 000.180-0A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 18697/2014, no período de 15 à 29.8.2014;

2. SANDRA MARIA XAVIER MONASSA, matrícula n. 000.689-0B, 90 (noventa) dias licença, conforme Laudo Médico n. 19942/2014, no período de 1.9 a 29.11.2013;

1. GISELE MARIA ALVES DA SILVA FRANÇA, Matrícula n. 000.590-8A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 19710/2014, no período de 14 a 23.8.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 364/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 3.7.2014, exarado no Memorando nº 19/2014 de 1º.9.2014,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores EUDERIKES PEREIRA MARQUES, matrícula n. 001.239-4A, e CLEUDINEI LOPES DA SILVA, matrícula n. 001.239-4, para participarem do curso de Capacitação, sem ônus para essa Corte de Contas a ser realizado na cidade de Manaus, no período de 9 a 11.9.2014 e de 12 a 18.9.2014, na Base Petrolífera de Urucu, no Município de Coari.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 963, Pág. 4

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

Errata da Portaria SG nº05/2014,

Onde se lê : 08 de maio de 2012

Leia-se: 08 de maio de 2014

Manaus, 09 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 1964/2014.

Assunto: Administrativo. Procedimento Licitatório para Execução de Serviços de Engenharia – Tomada de Preços nº 03-2014.

Base Legal: Artigo 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

O **Secretário Geral de Administração** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no exercício das competências que lhe são outorgadas pelos incisos VIII e IX, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – RITCE).

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em exercício, constante às fls. 482 dos presentes autos;

RESOLVE:

I - Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto da Tomada de Preços nº 003/2014, de que tratam os autos administrativos nº 1964/2014;

II - Determinar, de imediato, pela i. CPL a comunicação às empresas participantes; em seguida,

III - Determinar o arquivamento do Processo nº 1964/2014.

Manaus, 9 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PROCESSO N.: 3779/2014.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO **COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**.

ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CGL .
RESPONSÁVEL: SRA. CLAUDIA SILVA TOMAZ DE LIMA – VICE-PRESIDENTE DA CGL.

REPRESENTANTE: KAIO REGIS DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL DA MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA.

OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1653/2014 – CGL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA MÓVEL (TIPO B), COM PROFISSIONAIS, SENDO UM MOTORISTA E UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA CIDADE DE MANAUS – SUSAM, POR MOTIVO DE SUPOSTA ILEGALIDADE NO PROJETO BÁSICO E NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, RELACIONADA A INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS QUE REGIONALIZAM A COMPETIÇÃO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo Sr. Kaio Regis Ferreira da Silva, representante legal da empresa Medica Emergencias Médicas Ltda., na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 1653/2014 - CGL, cujo objeto é a contratação de serviços de remoção e transporte de pacientes em ambulância móvel (Tipo B), com profissionais, sendo um motorista e um técnico de enfermagem, para atender as Unidades de Saúde da Cidade de Manaus – SUSAM, por motivo de suposta ilegalidade no projeto básico e no instrumento convocatório, relacionada a inclusão de exigências que regionalizam a competição.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Claudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 51/52), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo ao conselheiro-relator para decidir o pleito.

Os autos foram encaminhados a este gabinete por força da deliberação do Tribunal Pleno acerca das distribuições das relatorias referentes aos Órgãos do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, exercício 2014/2015.

Da análise inicial realizada, a primeira constatação que tenho a fazer é que os autos chegaram até mim após a data estabelecida para a realização da Sessão Pública referente ao Pregão Eletrônico n.º 1653/2014 – CGL, uma vez que a entrada física do processo neste Gabinete ocorreu no dia 5/9/2014 e o certame tinha data prevista para realização no dia 2 de setembro de 2014, conforme demonstra a Resenha n.º 157/14 – CGL que junto aos autos.

Passo a realizar a primeira manifestação nestes autos com as seguintes ponderações.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 963, Pág. 5

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o Sr. Kaio Regis Ferreira da Silva, representante legal da empresa Medicar Emergências Médicas Ltda., possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...)." Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

"O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF. Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão 'inaudita altera parte' sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder providimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

A empresa representante alega que o Instrumento Convocatório contém cláusulas que regionalizam a competição e subtraem o caráter competitivo da licitação a exemplo da exigência de Certificado de Registro da Empresa no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

Debruçando-me sobre a situação exposta nos autos não posso deixar de considerar os riscos de prejuízo que a concessão da medida pode trazer ao serviço público e, conseqüentemente, ao interesse coletivo, já que o objeto licitado é essencial ao desenvolvimento das atividades de atendimento e cuidados da saúde, as quais não podem ser interrompidas.

PRINCÍPIOS DO DIREITO À VIDA E A SAÚDE

Não há como se falar em saúde sem que se mencione o direito à vida do cidadão, motivo pelo qual se transcreve o art. 5º, *caput*, da CF, ambos *in verbis*:

Constituição da República de 1988

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) (Grifo nosso).

Tal fundamento decorre do direito à saúde previsto no art. 196, *caput*, da CR/88, também considerado como princípio constitucional.

Constituição da República de 1988

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Grifo nosso).

Segundo o Professor Pedro Lenza o direito à vida consiste em:

"O direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5º, *caput*, abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto o direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna".

PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Tal princípio é também conhecido como o princípio da finalidade pública e está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da execução em concreto pela Administração Pública, que vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.

Corroborando tal entendimento, o Professor José dos Santos Carvalho Filho enfatiza que "as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente este objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade".

Logo, resta claro que a saúde é princípio basilar do nosso Estado, tendo este como obrigação prestá-lo de forma ininterrupta, como se verá no estudo acerca do princípio que segue abaixo.

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Por este princípio Diógenes Gasparini determina que:

"Os serviços públicos não podem parar, porque não param os anseios da coletividade. Os desejos dos administrados são contínuos. Daí dizer que a atividade da Administração Pública é ininterrupta. Assim, não se admite, por exemplo, a paralisação dos serviços de segurança pública, de distribuição de justiça, de saúde, de transporte e de combate a incêndio. Por essa razão, não se concebia a greve em serviços dessa natureza e em outros considerados, por lei, como imprescindíveis ao desenvolvimento e à segurança da comunidade".

Por todo exposto, considerando que a suspensão do procedimento licitatório para a contratação dos serviços de remoção de pacientes pode gerar deficiência no atendimento à saúde prestado pelas Unidades Médicas da SUSAM, expondo a risco à vida dos pacientes que desse serviço necessitam, adoto o seguinte posicionamento:

I) **ACAUTELO-ME DE CONCEDER A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA, PERMITINDO, ASSIM, O PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1653/2014 – CGL**, cujo objeto é a contratação de serviços de remoção e transporte de pacientes em ambulância móvel (Tipo B), com profissionais, sendo um motorista e um técnico de enfermagem, para atender as Unidades de Saúde da Cidade de Manaus – SUSAM, até que sejam reunidos nos autos elementos necessários e suficientes a realização de um juízo de mérito do caso com maior profundidade e segurança, de modo a evitar prejuízos desnecessários ao interesse público;

II) **A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** para as seguintes providências:

a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 963, Pág. 6

b) **REMESSA DOS AUTOS** à DICAD-AM, a fim de adotar as seguintes providências:

c.1) **Notifique o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto e a Sra. Cláudia Silva Thomaz de Lima, presidente e vice-presidente, respectivamente, da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo**, a fim de informá-los acerca do teor da presente decisão, bem como, para conceder 5 (cinco) dias de prazo para apresentação de documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pela Representante, remetendo cópia da inicial da presente Representação (fls. 02/10), para o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 - CGL);

c.2) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória as Notificações pessoais, que as mesmas se procedam por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).

c) Após o cumprimento das determinações acima, **MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas**; e,

d) Por fim, **RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS**.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, ____ de _____ de 2014.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 3695/2014 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, em face do Acórdão 026/2014 – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO, o presente recurso, concedendo-lhe efeito devolutivo.

PROCESSO Nº 3373/2014 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Bernardo Soares Monteiro de Paula, em face do Acórdão 068/2014 – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO, o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº 3761/2014 – Recurso de Revisão, interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado – PGE, em face do acórdão 362/2014-Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO, o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 03 de setembro de 2014.

PROCESSO Nº 3724/2014 – Recurso Ordinário interposto pela Senhora Maria Rozalina de Oliveira Soares, Assistente em Saúde 8-C, em face da Decisão 012/2014 – 2ª Câmara.

DESPACHO: ADMITO, o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 02 de setembro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 09 de setembro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DO PROCESSO JULGADO NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 04/08/2014

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 2006/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALESSANDRA DE OLIVEIRA BEZERRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. NELSON SENA RIBEIRO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 172/2012-GP/MANAUSPREV.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Manaus, 09 de setembro de 2014

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **LÍVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES**, ex-Diretora Presidente do Manauscult, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 97/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado no Processo TCE/AM nº 4430/2011.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 963, Pág. 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO PEREIRA PENA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 555/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 839/2014 (Apenso:5479/2009) referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Setembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EMANUEL ANTÔNIO PLÁCIDO RODRIGUES LOBATO DE ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 534/2014–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1186/2010 (Apenso:6142/2009, 331/2008,5405/2001 e 5406/2011) referente à sua Retificação de Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Setembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA AUGUSTA BRASILEIRA UMBELINO DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 625/2014–TCE-

SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10251/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Setembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELCILÉIA FONSECA DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 644/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10349/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Setembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSIMAR LIMA DE MENDONÇA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 642/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10776/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Setembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 9 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 963, Pág. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque nos autos do processo de cobrança executiva nº 1404/2010, e cumprindo o Acórdão de 02/09/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 483/2006, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, exercício de 2005, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Robson Weil Muller, Ex-Presidente da Câmara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 14.806,38 (quatorze mil, oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos)**, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

Escola de Contas Públicas
Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br
A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

DENGUE

SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. DENGUE MATA.

www.combatadengue.com.br Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde SUS Ministério da Saúde BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100